

PARECER Nº 17/2025

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR SARGENTO FERREIRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação mínima de 20% de artistas locais em eventos realizados ou financiados pelo município de Arinos e dá outras providências”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 7 de março de 2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa tornar obrigatória a contratação mínima de 20% (vinte por cento) de artistas locais em todos os eventos organizados ou promovidos diretamente pela Prefeitura Municipal de Arinos ou por seus órgãos administrativos.

O artigo 2º da proposição estabelece as definições, para os fins nela previstos, de artistas locais, eventos realizados e financiados pelo Município. O artigo 3º trata dos meios de comprovação de residência e atuação do artista local.

Segundo o artigo 4º, o percentual de 20% será aplicado em relação ao número total de artistas contratados para o evento.

O artigo 5º atribui à Secretaria de Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da futura lei; de divulgar, periodicamente, uma lista atualizada de artistas locais cadastrados, facilitando sua contratação; de promover ações de incentivo e valorização da cultura local, garantindo a visibilidade dos artistas do Município.

Por fim, o artigo 6º prevê que os casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser analisados pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Em sua justificação, o autor argumenta, em síntese, que:

O presente projeto de lei tem como objetivo valorizar e fortalecer os artistas locais de Arinos, assegurando-lhes maior espaço em eventos organizados e promovidos pelo município. A cultura local é uma das principais formas de expressão da nossa identidade como povo, refletindo nossas tradições, valores e história.

Atualmente, muitos artistas locais enfrentam dificuldades para obter reconhecimento e oportunidades de trabalho, sendo frequentemente preteridos em favor de atrações externas. Essa realidade não apenas compromete a continuidade das manifestações culturais locais, como também impede o fortalecimento da economia criativa no município.

A obrigatoriedade de contratação mínima de 20% de artistas locais nos eventos municipais é uma medida justa e equilibrada, que visa garantir a inclusão e a participação desses profissionais, incentivando o desenvolvimento cultural e econômico de Arinos.

Além disso, a medida contribui para a geração de renda e a criação de novas oportunidades para os artistas locais, fortalecendo a cadeia produtiva da cultura e estimulando o consumo de produtos e serviços relacionados. A presença de artistas locais em eventos públicos também enriquece a experiência cultural dos munícipes, promovendo um maior senso de pertencimento e identidade.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que

a forma federativa lhe garante, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República¹.

No plano da competência legislativa, constata-se que o projeto de lei em análise, ao impor obrigações a órgãos do Poder Executivo, no caso, a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Cultura, invade matéria reservada à iniciativa exclusiva do Prefeito, a quem compete dispor sobre matérias relativas à criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, por força do inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica, que dispõe:

Art. 58. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta e indireta do Município;

Apesar disso, há que se ressaltar a relevância da proposição em exame, uma vez que ela busca incentivar a contratação de artistas locais em eventos realizados ou financiados pela Administração Pública Municipal, garantindo a inclusão e a participação desses profissionais, bem como o desenvolvimento cultural e econômico do nosso Município.

Dessa forma, entendemos que a matéria pode ser encaminhada ao plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11, de 2025.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

Vereador SARGENTO FERREIRA
Relator
Solidariedade